



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00047-301

Reclamante/Consumidor(a): José Sonábio Lino, **CNPJ/CPF:** 495.910.023-00, **Endereço:** Rua 123, nº 81, **Bairro:** Timbó, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.936-260, **Telefone:** (85) 98870-7834, **E-mail:** negimdelicia41@gmail.com

Reclamada/Fornecedor: Generali Brasil Seguros S.A, **CPF/CNPJ:** 33.072.307/0001-57, **Endereço:** Avenida Barão de Tefé, nº 34 (6º andar), **Bairro:** Saúde, **Cidade:** Rio de Janeiro - RJ, **CEP:** 20.220-460.

Aos 18 de Março de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu o preposto da parte reclamada, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas o preposto da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa e informa que essa reclamada ofertou ao consumidor a devolução, corrigida pela IGP-M, na quantia de R\$ 2.081,35 (dois mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), mediante a comunicação dos dados bancários de sua titularidade. Informa, ainda, que a reclamada realizou contato com o consumidor, que disponibilizou os dados e os valores foram devolvidos em 06/03/2025, conforme comprovante em anexo. Com isso, requer o arquivamento.

DO CONCILIADOR:

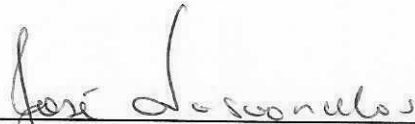
A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato, estando presente o representante da empresa reclamada, este por sua vez realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, comprovante de pagamento (TED) e cálculo da correção pelo IGPIM, advertindo ainda que a demanda do consumidor foi atendida com o ressarcimento da quantia de R\$ 2.081,31, conforme comprovante juntada aos autos.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para informar se sua demanda foi ou não atendida pela parte reclamada, conforme informado pela empresa reclamada através de seu preposto, caso contrário mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h15 e o segundo às 11h25.

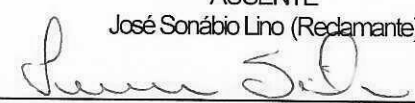
O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e o preposto da empresa reclamada.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 18 de março de 2025.

AUSENTE
José Sonábio Lino (Reclamante)


Iramar Alves da Silva (Preposto)
Generali Brasil Seguros S.A (Reclamada)